RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 320

Distribuição da Participação Especial do campo de Marlim Leste – 4T2008 a 2T2010

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS
Nº 320

Distribuição da Participação Especial do campo de Marlim Leste – 4T2008 a 2T2010

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SUMÁRIO

Introdução 4
Arrecadação de PE 5
Percentual de confrontação por campo 5
Distribuição da PE 6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) 7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1)\quad PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut}: receita bruta de produção (em R$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m^3);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m^3);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R$/$m^3$);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R$/$m^3$);

R_{liq}: receita líquida da produção (em R$);

G_{dedut}: gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R$);

AL_{ef}: alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg}: PE paga pelos concessionários (em R$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de gás natural dos campos de Marlim Leste, conforme documento de fiscalização acostado no processo administrativo nº 48610.000599/2015-14 para o período do quarto trimestre de 2008 ao segundo trimestre de 2010.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, foi instaurado o Processo Administrativo nº 48610.000599/2015-14 para retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Leste, para o período do quarto trimestre de 2008 ao segundo trimestre de 2010, em razão da necessidade de correção dos volumes produzidos.

Nesse contexto, houve o pagamento de participações governamentais, no valor total de **R$ 14.302.072,49 (quatorze milhões, trezentos e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, sendo **R$ 8.515.453,96 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**, referentes à participação especial.

Ato contínuo, o valor recolhido de participação especial foi distribuído aos beneficiários legais em 20/10/2026, no âmbito do processo administrativo nº 48610.228717/2026-18.

PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS EM TERRA

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de rateio de estados e municípios com o campo de Marlim Leste.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim Leste	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Carapebus-RJ	1,63%
			Casimiro de Abreu-RJ	1,27%
			Macae-RJ	20,66%
			Rio das Ostras-RJ	26,44%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Leste, valorada em **R$ 8.515.453,96 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos),** tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 5 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 20/10/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.228717/2026-18.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	851.545,40
MME	3.406.181,58
União (2)	**4.257.726,98**
Rio de Janeiro	3.406.181,58
Estado (1)	**3.406.181,58**
Campos dos Goytacazes-RJ	425.772,69
Carapebus-RJ	13.907,99
Casimiro de Abreu-RJ	10.796,40
Macaé-RJ	175.931,15
Rio das Ostras-RJ	225.137,17
Município (5)	**851.545,40**
Brasil	**8.515.453,96**

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Marlim Leste, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão descriminados na Tabela 3.

Tabela 3: Obrigação gerada de pesquisa e desenvolvimento

Campos (1)	Período	Receita Bruta (R_{brut})	Pesquisa e Desenvolvimento (1% x R_{brut})
Marlim Leste	2T2009	3.507.262,60	35.072,63
	3T2009	12.108.450,09	121.084,50
	4T2009	10.711.669,55	107.116,70
	1T2010	15.163.984,36	151.639,84
	2T2010	2.321.840,43	23.218,40


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis